

Projeto de Lei nº 138/74

"Autoriza a extensão da Rede Telefônica até o distrito de Patin, e dá outras providências."

O povo do Município de Aracaju decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Aracaju autorizada a executar as obras de extensão de Linha Telefônica interurbano até o distrito de Patin.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a plitear junto aos interessados, o custo de despesas da obra até o limite de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 3º - Fica o Conselho Municipal autorizado a regulamentar e coordenar o sistema de participação financeira por parte dos interessados, indicando a modalidade de recolhimento das importâncias, podendo, inclusive, fazer estudos ou compensação da contribuição dada pelo interessado, prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Conselho Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas de execução da obra mencionada nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, digo Câmara Municipal de Aracaju,
26 de Abril de 1974.

Presidente:

Secretário: